



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PIES
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

OFÍCIO Nº 399/2023 - VITORIA - DIRETORIA DO FORO

Vitória, 30 de outubro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, na qualidade de Diretor do Foro de Vitória, solicitar a Vossa Excelência que o atendimento dos profissionais de apoio a atividade Jurisdicional, analista Judiciário Especialidade Psicólogo e Analista Judiciário Especialidade Serviço Social, realizado junto a Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), **seja realizado pelos mesmos profissionais que atendem as Varas da Infância e Adolescência.**

O pedido se faz necessário, tendo em vista que art. 1º da Resolução nº 027/2023, de lavra de Vossa Excelência, estabeleceu que o serviço de atendimento multidisciplinar da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) será organizado pelo Diretor do Foro de Vitória Comarca da Capital.

A criação da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) fundamentou-se no artigo 23, da Lei nº 13.431/2017, dispõe que os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, sendo parte de uma postura mais firme por parte do legislador em relação aos crimes perpetrados contra crianças e adolescentes — a exemplo da Lei 13.010/2014 (conhecida como **Lei Menino Bernardo**), que estabelece o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante e da Lei 14.344/2022 (batizada de **Lei Henry Borel**), que propôs medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, e considera crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos.

Na edição de n. 151 da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datada de 26 de Junho de 2020, foi estabelecida a tese de que é facultado aos Tribunais de Justiça atribuir às Varas da Infância e da Juventude competência para processar e julgar crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes, mostrando a afinidade da matéria com a atuação das varas da Infância e Adolescência, o que não divergiria do trabalho e especialidade já desenvolvido por estes profissionais junto as varas da Infância e Adolescência da Comarca de Vitória.

Ressalte-se que a Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) já se encontra instalada no Prédio do Centro Avançado dos Juizados da Infância e da Juventude de Vitória

Diante do exposto, pleiteio para que seja a Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) considerada, apenas para efeitos de atendimento e apoio a atividade Jurisdicional, como parte do Microsistema das Varas da Infância e da Juventude, o que somente pode ser reconhecido por Vossa Excelência por meio de resolução própria ou que altera a que encontra-se em vigor sobre o tema.

Coloco-me a disposição de Vossa Excelência para informações complementares que se façam a necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar Junto a Vossa Excelência votos de elevado apreço e estima.

Juiz de Direito RODRIGO CARDOSO FREITAS

Diretor do Foro de Vitória



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO**, em 30/10/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825057** e o código CRC **9EBA9D71**.